MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 001049.000101/2026-34

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

Este ETP considera ainda os impactos trienais da contratação, conforme art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a aderência aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, conforme vinculação estratégica do município.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021

0.1. A presente contratação tem por objeto a contratação emergencial de clínica especializada para internação de 1 (uma) adolescente.

0.2. A contratação abrange o acolhimento em regime de internação integral, com assistência multiprofissional, alimentação, acompanhamento psicológico, médico e social, e relatórios técnicos periódicos, conforme normas da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), além das diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

0.3. A necessidade da contratação decorre do dever legal e institucional do Município de Mogi Mirim, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de assegurar atendimento e acompanhamento especializado a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, em observância ao art. 227 da Constituição Federal, ao art. 4º do ECA e aos princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37 da CF/88).

0.4. A execução deste objeto está alinhada às políticas públicas municipais e aos instrumentos de planejamento e gestão, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à proteção social especial de média e alta complexidade.

0.5. Ressalta-se que a não realização da contratação acarretará interrupção de serviço essencial de acolhimento e tratamento, com grave risco à saúde e segurança dos adolescentes, além de descumprimento de obrigações legais e possível responsabilização do ente público.

0.6. A não execução da contratação implicará:

- Risco 1: Interrupção imediata do tratamento e acolhimento da adolescente, com prejuízo à sua recuperação e bem-estar;
- Risco 2: Violação do princípio da continuidade do serviço público e da proteção integral à criança e ao adolescente;
- Risco 3: Descumprimento de determinações judiciais e normativas da assistência social;
- Risco 4: Potenciais danos físicos e psicológicos decorrentes da desassistência e exposição à vulnerabilidade social.

Justificativa da Classificação do Objeto

0.7. O objeto é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata da prestação de serviço continuado de internação e acolhimento institucional, com procedimentos e padrões técnicos previamente definidos pela legislação e pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

0.8. Trata-se de serviço que, embora envolva equipe multiprofissional (assistente social, psicólogo, médico e cuidadores), não exige natureza predominantemente intelectual ou singular, tampouco apresenta complexidade técnica incompatível com definição objetiva de especificações. As condições de execução podem ser descritas de forma clara e precisa, conforme regulamentos e parâmetros de acolhimento estabelecidos em normativas federais, estaduais e municipais.

0.9. Assim, a contratação enquadra-se na categoria de serviço comum, passível de contratação direta em caráter emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de garantir a continuidade do atendimento e a integridade dos adolescentes acolhidos após o fechamento da Clínica Renascer.

Do caráter continuado do Objeto

O objeto em análise apresenta caráter continuado, considerando a sua natureza, a forma de execução e a necessidade de preservação da continuidade das atividades públicas a que se vincula.

0.10. O objeto em análise apresenta caráter continuado, considerando a natureza do serviço, a forma de execução e a necessidade de preservação da continuidade do atendimento assistencial prestado aos adolescentes acolhidos.

0.11. Trata-se de serviço essencial de internação e acolhimento institucional, que envolve atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, com acompanhamento multiprofissional (assistência social, psicológica, médica e pedagógica), alimentação e cuidados diários.

0.12. A descontinuidade desse serviço acarretaria riscos imediatos à integridade física e psicológica dos adolescentes, além de violação ao princípio da proteção integral previsto no art.

227 da Constituição Federal e no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

0.13. Dessa forma, o serviço deve ser classificado como de caráter continuado, pois sua prestação não pode sofrer interrupções, devendo o Município assegurar a regularidade do acolhimento e do tratamento até que haja alta clínica ou outra decisão administrativa ou judicial que determine o desligamento.

Justificativa da Modalidade Licitatória

0.14. Considerando a natureza essencial e o caráter emergencial do objeto, adota-se a contratação direta por licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação em situações que demandem atendimento imediato em razão de emergência ou calamidade pública, quando a demora do procedimento licitatório puder ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade de serviço público essencial.

0.15. A situação configura emergência administrativa, visto que a interrupção do tratamento poderia acarretar riscos à integridade física e psicológica dos adolescentes, além de violação aos princípios da continuidade do serviço público e da proteção integral à criança e ao adolescente.

0.16. Diante desse contexto, a licitação é a modalidade cabível e juridicamente adequada, assegurando celeridade, eficiência e atendimento imediato da demanda, conforme preconizado no art. 28, §3º, inciso I, e art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

A presente contratação não consta do Plano de Contratações Anual por se tratar de situação emergencial e ordem judicial.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021

A execução do objeto deverá atender integralmente às normas técnicas, regulamentações e boas práticas aplicáveis, garantindo a conformidade, segurança e qualidade do produto ou serviço contratado. A contratada deverá estar atualizada e observar a legislação vigente e eventuais manuais ou diretrizes específicas que forem indicadas no edital.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	ESTIMADO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1	Serviço Médico Hospitalar – internação de adolescente (12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) do sexo FEMININO, com transtorno psiquiátrico leve ou moderado e/ou uso de SPA, conforme termo de referência.	03	MÊS	03	26.900,00	80.700,00

A estimativa de 01 internação para o período de 90 dias, este quantitativo foi obtido através do levantamento de contratações anteriores.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021

Para a contratação dos serviços, foi realizado o levantamento de preços com fornecedores especializados em internação psiquiátrica para menores de idade. O levantamento incluiu a pesquisa de preços médios de clínicas especializadas em tratamento psiquiátrico infantil e adolescente, levando em consideração os seguintes serviços e condições:

- Diária de internação psiquiátrica;
- Acompanhamento médico (psiquiatra e psicólogo);
- Equipes de saúde envolvidas (enfermeiros, assistentes sociais, terapeutas);
- Acomodações (tipos de quarto, condições, com ou sem acompanhante);
- Atendimento especializado: incluindo terapias;

0.17. Com base nos orçamentos obtidos, o preço estimado para a contratação dos serviços de internação psiquiátrica para menores de idade foi calculado com base na média dos valores apresentados pelas clínicas consultadas. A estimativa leva em consideração:

- O valor médio da diária para internação;
- A quantidade estimada de atendimentos necessários para um período de 90 dias - 3 meses ;
- Os custos adicionais relacionados a serviços complementares (alimentação, acompanhamento médico especializado, terapias, etc.).

0.18. Os valores levantados foram confrontados com dados de mercado e com as condições financeiras da Administração Pública, visando sempre a obtenção do melhor preço e a adequação ao orçamento disponível. Foi constatado que os preços apresentados pelas clínicas estão compatíveis com o valor médio de mercado, não havendo indícios de superfaturamento ou preços acima da média regional.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	ESTIMADO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço Médico Hospitalar – internação de adolescente (12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias) do sexo FEMININO, com transtorno psiquiátrico leve ou moderado e/ou uso de SPA, conforme termo de referência.	03	MÊS	03	26.900,00	80.700,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

-Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Após a análise das alternativas existentes no mercado e considerando os aspectos técnicos, legais, econômicos e de planejamento, a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração consiste na contratação do serviço em caráter emergencial

A presente solução foi definida em razão de sua urgência em realocar os menores em clínica para continuidade do tratamento e atendimento das internações compulsórias via judicial.

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência ou projeto básico, respeitando os prazos e condições estabelecidos no contrato. A

execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração, garantindo o cumprimento integral do objeto, a observância da legislação aplicável e a promoção do interesse público.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Opta-se pela não realização de parcelamento do objeto, uma vez que a divisão em lotes/itens comprometeria a execução integral e coordenada do contrato, geraria aumento de custos ou se mostraria tecnicamente inviável.

A execução unificada é necessária para garantir a padronização do fornecimento/serviço, o controle centralizado da execução, a integração entre as etapas e a redução de riscos contratuais.

A decisão observa o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que o parcelamento será adotado quando viável e vantajoso, hipótese não aplicável no presente caso.

Opta-se pela não realização de parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de internação psiquiátrica devem ser prestados de forma integrada por uma única empresa contratada.

A divisão em lotes geraria maior complexidade administrativa, aumento de custos e risco de sobreposição ou lacunas na execução, comprometendo a eficiência do contrato. Assim, a execução unificada se mostra a solução mais adequada.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

-Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Com a presente contratação, a Administração pretende alcançar resultados que atendam ao interesse público e assegurem a adequada relação entre custo e benefício. Os resultados esperados incluem:

- Atendimento à necessidade identificada, solucionando o problema ou suprindo a carência apontada;
- Continuidade e eficiência dos serviços públicos, evitando interrupções ou prejuízos à coletividade;
- Racionalização do gasto público, mediante planejamento prévio, escolha da solução mais vantajosa e observância da economicidade;
- Promoção da sustentabilidade, com a adoção de práticas que minimizem impactos ambientais e sociais;
- Cumprimento de metas e planos governamentais, em alinhamento com o PPA, LDO, LOA e instrumentos setoriais.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para o fortalecimento da capacidade institucional da Administração

Assegurar a contratação de clínica psiquiátrica devidamente licenciada e estruturada para a internação integral de menores de idade, garantindo atendimento especializado, humanizado e seguro, conforme as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), da Lei nº 10.216/2001 e demais normativas aplicáveis.

O resultado pretendido é a prestação contínua e de qualidade dos serviços de internação psiquiátrica infantojuvenil, visando:

- à estabilização clínica e emocional dos pacientes;
- à promoção da recuperação e reintegração social e familiar;
- à prevenção de recaídas e minimização de riscos;
- ao fortalecimento do vínculo entre paciente, família e rede de apoio psicossocial.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Antes da deflagração do procedimento licitatório, deverão ser adotadas as providências preliminares necessárias à adequada instrução processual, garantindo o cumprimento da legislação aplicável e a consistência do planejamento. Entre elas, destacam-se:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Compatibilidade da contratação com o PPA, LDO e LOA, em atendimento ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021;
- Definição do valor estimado com base em levantamento de mercado;
- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Emissão de parecer jurídico e manifestação da área técnica, quando cabível;
- Indicação do fiscal e gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Obtenção de licenças, autorizações e registros necessários (quando aplicável ao objeto).

Essas medidas asseguram que a contratação esteja devidamente planejada, fundamentada e alinhada aos princípios da eficiência, da transparência e do interesse público.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao presente objeto. A contratação da clínica psiquiátrica para internação de menores de idade é autônoma, não estando vinculada à execução de outros contratos ou à dependência de fornecimentos ou serviços complementares.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

-Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Potenciais impactos ambientais associados ao objeto devem ser minimizados por meio de práticas responsáveis de gestão, tais como:

- Redução da geração de resíduos e sua destinação ambientalmente adequada;
- Preferência por materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental;
- Uso eficiente de energia e recursos naturais;
- Cumprimento da legislação ambiental vigente e das normas técnicas aplicáveis;
- Implementação de medidas de mitigação de impactos diretos e indiretos no meio ambiente.

Essas providências visam assegurar que a contratação contribua não apenas para a satisfação da necessidade pública, mas também para a preservação ambiental e para a promoção da sustentabilidade.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

-Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21

Essa equipe de planejamento declara viável esta contratação com base no Estudo Técnico Preliminar consoante o art. 18, §1°, XIII da Lei n. 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Takaisa R de S. Vanelli**, **Diretora**, em 08/05/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0469142** e o código CRC **DE297739**.